

**Exclui o §4º do art. 72, , da Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973, e a legislação correlata.**

**EMENDA Nº 13**

I – Fica excluída a redação do §4º do art. 72 do PLE nº 008/13, conforme segue, renumerando-se os demais:

**“Art. 72**

...

**§ 4º** Fica excluído o 4º do art. 72 do PLE nº 008/13.

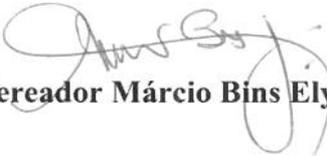
**JUSTIFICATIVA**

A Emenda ao presente Projeto busca, excluir a integral do parágrafo 4º do art. 72, tendo em vista ser inviável o afastamento por 05 (cinco) anos do sistema de táxi daqueles que optarem pela transferência de seus táxis na janela elencada no artigo 72, vez que seriam banidos da profissão, pois não poderiam ser motoristas auxiliares ou participar de novas licitações pelo prazo de cinco anos.

Importante destacar que no artigo 16, parágrafo 3, foram excepcionados deste banimento os funcionários públicos que transferirem suas permissões nos moldes narrados.

Ora, além de descabido tal banimento, mais descabido ainda é excetuar apenas os funcionários públicos de tal situação, devendo, por óbvio, o benefício ser estendido a todos os taxistas, funcionários públicos ou não. Trata-se, pois, de dar tratamento igualitário a todos os taxistas, sejam eles funcionários públicos ou não.

Sala das Sessões, de abril de 2013.

  
**Vereador Márcio Bins Ely**